

PARECER N.º 03 DE 23 DE MAIO DE 2024**Da Comissão de Avaliação das Inscrições de Registro de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, sobre a Aprovação do Registro da Entidade Não-Governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no CMAS.**


O presente documento tem por objeto o parecer da Inscrição de Registro da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no Conselho Municipal de Assistência Social.


De acordo com o Art.3º, Resolução Nº 01/2020 do CMAS, foram encaminhados ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar os documentos quanto aos aspectos funcionais e legais.

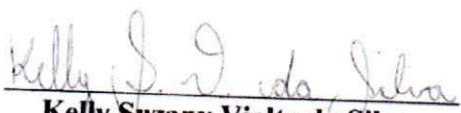
Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, somos favoráveis à aprovação da Inscrição da Entidade Não-Governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

É o nosso parecer.

Formosa do Oeste, em 23 de Maio de 2024.


Juliana C. Tamparowski de Oliveira
Comissão Avaliadora do CMAS


Maria Helena Buhala Ferreira
Comissão Avaliadora do CMAS


Kelly Suzany Vialta da Silva
Comissão Avaliadora do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do registro da Entidade Não Governamental APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CMAS, em reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 813 de 2016.

Considerando a Resolução 01/2020 que dispõe sobre o Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços Sócio assistenciais,

Considerando a ATA 06/2024.

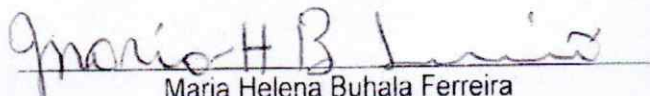
Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE junto ao CMAS, por atuar na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, assim como prevê a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - Fica a presente a inscrição Nº 003/2024 no CMAS, que de acordo com o Artigo 13º da Resolução Nº 01/2020 do CMAS, com validade até maio de 2025, devendo ser renovada, observando os requisitos previstos na Presente Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, em 20 de junho de 2024.


Maria Helena Buhala Ferreira
Presidente do CMAS – Formosa do Oeste - PR